Projeto de Lei Complementar nº 13/2013

Altera o caput do artigo 90 da Lei 2.584 de 11 de Dezembro de 1991 que Dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Itaúna, da administração Direta, Autárquica e Fundacional

O povo do Município de Itaúna, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 90 da referida Lei Municipal nº 2.584/1991 passa a vigorar com a seguinte Redação:

> *"Art. 90 Serão concedidas, ao servidor ocupante de cargo de provimento efetivo e função pública, férias-prêmio com duração de três meses a cada cinco anos de efetivo exercício no serviço público do município de Itaúna."*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna, 06 de novembro de 2013

Hudson Bernardes
Vereador

Justificativa

A medida visa adequar o Estatuto do Servidor Público (Lei Municipal nº 2.584/91) à Constituição Estadual de Minas Gerais – mais especificamente ao seu artigo 31, § 4º, acrescentado pela emenda à mesma Constituição nº 57.

Com a Legislação Municipal vigente, o servidor público municipal pode requerer o benefício somente de 10 em 10 anos, com a duração das férias de 6 meses; após a aprovação da presente proposta, o benefício será concedido na metade do tempo, logicamente com férias-prêmio também reduzidas pela metade.

Tal medida irá trazer não apenas benefício aos servidores (que não precisarão esperar tanto tempo para gozar o benefício), como também à própria Administração Pública Municipal, já que o impacto, no orçamento anual, causado pelo pagamento dos benefícios, será reduzido pela metade.

Itaúna, 06 de setembro de 2013

Hudson Bernardes
Vereador